PROJETO DE LEI nº 005/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II**, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.918/0001-40, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os Lotes Urbanos nº 06 (seis), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.770, nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.771, nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.772, nº 09 (nove), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.773, nº 10 (dez), da quadra nº 01 (um), com área total de 420,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.774, nº 11 (onze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.775, nº 12 (doze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.776, nº 13 (treze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.777, nº 14 (quatorze), da quadra nº 01 (um), com área total de 420,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.778, nº 15 (quinze), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.779, nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.780, nº 17(dezessete), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.781, nº 18(dezoito), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m², de acordo com a Matrícula nº 25.782, situado no Loteamento Augusto I, situado neste Município, consistente com área total de 4.992,00m², com Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Paragrafo Primeiro – Qualquer edificação sobre a área concedida obrigatoriamente precederá de expressa autorização do Município. Salvo as necessárias melhoria para proteção e conservação da área cedida.

Parágrafo segundo – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas melhorias e conservações realizadas, salvo as benfeitorias expressamente autorizado, cuja possibilidade de indenização deverá constar o termo de autorização

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de anexar a sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades, sociais e recreativas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único – A Associação tomará posse e fará uso imediatamente a assinatura do documento de concessão de uso.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II** tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006/2016

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 005/2016, o qual solicita autorização para concessão administrativa de uso de bem imóvel denominado Lotes Urbanos nºs 06 (seis) a 18 (dezoito), da quadra nº 1 (um), situado no Loteamento Augusto I e II, com área total de 4.992,00m², situado neste Município, à **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II .**

A concessão da área de propriedade do Município à **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II**, para construir e instalar sobre os imóveis concedidos, a sede própria destinada ao desenvolvimento das atividades a ela correlatas.

Esclarecemos que a entidade tomará posse a iniciar as atividades, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o plano de lei à ilibada análise, aguardando a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR